



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

RESOLUÇÃO Nº 72 DE 15 SETEMBRO DE 2025

EMENTA: “Institui a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, estabelece suas finalidades, competências e estrutura organizacional e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I — DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Primavera do Leste — MT, a Escola do Legislativo, órgão responsável pela formação, qualificação e aperfeiçoamento de vereadores, servidores da Câmara, estagiários e pela promoção de ações de educação política dirigidas à sociedade.

Art. 2º São finalidades da Escola do Legislativo:

I – promover programas de capacitação e atualização técnica sobre legislação municipal, processo legislativo, administração pública, licitações, contratos, transparência, controle interno e demais temas relacionados ao exercício do mandato e da administração legislativa;

II – oferecer cursos, palestras, oficinas e seminários destinados a servidores da Câmara, vereadores, agentes públicos municipais e cidadãos;

III – fomentar a cultura de participação cidadã e o fortalecimento da fiscalização e do controle social;

IV – articular parcerias com instituições de ensino, tribunais de contas, universidades, associações e órgãos de formação legislativa;

V – elaborar materiais de apoio pedagógico, manuais e cadernos temáticos.

CAPÍTULO II — DA NATUREZA, COMPETÊNCIAS E VÍNCULO



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Art. 3º A Escola do Legislativo será órgão administrativo da Câmara Municipal, subordinada à Mesa Diretora, e desenvolverá suas atividades pedagógicas observando o Regimento Interno a que se refere o art. 7º.

Art. 4º Compete à Escola do Legislativo:

- I – planejar, coordenar e executar programas de formação continuada e capacitação;
- II – elaborar plano anual de cursos e relatório de atividades;
- III – manter cadastro de instrutores e parceiros;
- IV – promover eventos de formação em formato presencial e à distância;
- V – emitir certificados de participação registrados nos autos da Escola;
- VI – zelar pela publicidade e transparência das atividades, divulgando calendário, programas e resultados.

CAPÍTULO III — DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A Escola do Legislativo será composta por:

- I – coordenador(a) da Escola, nomeado(a) pela Mesa Diretora;
- II – equipe técnica e administrativa, composta por servidores designados pela Mesa;
- III – corpo docente eventual (instrutores e especialistas contratados por prestação de serviços ou por convênio).

Art. 6º O Coordenador da Escola terá as seguintes atribuições;

- I – elaborar o plano de ação anual;
- II – gerir a execução das atividades e orçamento alocado;
- III – prestar contas à Mesa Diretora;
- IV – celebrar convênios e parcerias para oferta de cursos, observado o regramento legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

CAPÍTULO IV — DOS RECURSOS

Art. 7º As despesas decorrentes da implementação e funcionamento da Escola do Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, podendo ainda ser custeadas por:

I – convênios, parcerias, termos de colaboração e doações

II – recursos provenientes de cursos com taxa de inscrição quando aplicável, desde que receitas e despesas fiquem previstas em programa de trabalho e não comprometam as atribuições essenciais da Câmara;

III – outras fontes permitidas em lei.

CAPÍTULO V — DO FUNCIONAMENTO E PARCERIAS

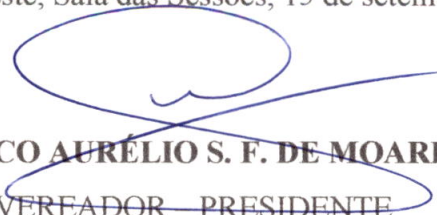
Art. 8º A Escola do Legislativo poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos (Tribunais de Contas, Assembleias Legislativas, Institutos de Capacitação), universidades e entidades da sociedade civil, visando oferta qualificada de cursos e materiais didáticos.

Art. 9º A Escola deverá, preferencialmente, priorizar a capacitação dos servidores efetivos e comissionados da Câmara, assegurando vagas periódicas em cursos essenciais (legislação, controle interno, licitações, transparência e comunicação).

CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10 No prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Resolução, a Mesa Diretora promoverá a instalação da Escola do Legislativo e designará o(a) Coordenador(a), bem como aprovará o Regimento Interno e o Plano Anual de Capacitação.

Primavera do Leste, Sala das Sessões, 15 de setembro de 2025.


MARCO AURÉLIO S. F. DE MOARES
VEREADOR — PRESIDENTE